JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

13 de outubro de 2021

ANO XIX

Edição Nº 1376

DIA D DA CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO SERÁ NO PRÓXIMO SÁBADO, 16

Atualização das vacinas de crianças e adolescentes até 15 anos acontece nos Postos de Saúde, das 8h às 17h



Neste sábado, 16 de outubro, acontece o Dia D da Campanha de Multivacinação, nos Postos de Saúde da Rede Municipal de Rio das Ostras. As equipes estarão disponíveis, das 8h às 17h, para atualizar a Caderneta de Vacinação de crianças e adolescentes, menores de 15 anos (até 14 anos, 11 meses e 29 dias).

As crianças e adolescentes precisam estar acompanhadas de um dos pais ou responsável legal e apresentar a caderneta de vacinação.

As equipes de Saúde vão analisar as cadernetas e verificar se há alguma vacina ainda não administrada ou se existem doses que necessitam ser aplicadas, para completar o esquema vacinal indicado pelo Calendário Nacional de Vacinação.

COVID-19 – O Ministério da Saúde definiu que não há necessidade de manter um intervalo entre a aplicação da vacina contra a Covid-19 e as demais vacinas.

Então, quem se imunizou contra o coronavírus pode buscar o Posto de Saúde, normalmente, para receber alguma outra vacina do calendário regular que esteja em atraso.

LOCAIS – A Campanha de Multivacinação acontece nas Unidades Básicas de Saúde do Município:

- Clínica da Família (ESF) Âncora;
- Posto de Saúde (ESF) Âncora;
- · Posto de Saúde (ESF) Cláudio Ribeiro;
- · Posto de Saúde Jardim Mariléa;
- Posto de Saúde (ESF) Dona Edméia Nova Esperança;
- Posto de Saúde (ESF) Nova Cidade;
- Posto de Saúde (ESF) Operário;
- · Posto de Saúde (ESF) Recanto;
- Posto de Saúde (ESF) Cidade Praiana;
- Posto de Saúde (ESF) Mar do Norte;
- · Posto de Saúde (ESF) Cantagalo;
- · Posto de Saúde (ESF) Rocha Leão.

PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ

Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE

Chefe de gabinete

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretaria de Assistência Social

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA

PEREIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e

Turismo

AUGUSTO MARTINS MACHADO

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

LUIZ GUSTAVO TEBALDI HENRIQUES DOS REIS

Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da informação

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e esgoto

EXPEDIENTE

JORNAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VANDERLAN MORAES DA HORA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das

Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- Cópia do Contrato Social e suas alterações
 Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
 - 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0928/2021

DISPENSA, RESCINDINDO CONTRATO

TEMPORÁRIO DE TRABALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, rescindindo, a pedido, o(s) Contrato(s) Temporário(s) de Trabalho do(s) Servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, contratado(s) para a(s) função(ões) ali mencionada(s).

Art. 2º O(s) servidor(es), relacionado(s) no Anexo Único deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art.3º Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0928/2021

NOME	MATR.	FUNÇÃO / LOTAÇÃO	A CONTAR DE	PROC. ADM
CARLOS ROBERTO FERREIRA SIMAO JUNIOR	30697-5	ENFERMEIRO II/SEMUSA	01/10/2021	31285/2021
ANDREIA SILVA FERREIRA	30494-8	TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SEMUSA	01/10/2021	31229/2021
CRISTIANE NOGUEIRA BORSATO	30747-5	TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SEMUSA	30/09/2021	30824/2021

PORTARIA Nº 0929/2021

Revogação de Portaria de Nomeação de Cargo Efetivo por Decisão Judicial

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o agravo de instrumento interposto pelo Município de Rio das Ostras em face da decisão Judicial proferida pelo Juízo 2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras, nos autos do Processo Judicial nº 0004605-42.2021.8.19.0068

CONSIDERANDO o deferimento do recurso e suspensão da Decisão Judicial que determinou a imediata nomeação e posse da candidata em cargo público.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a Portaria 861/2021, que nomeia a cidadă Bruna Fernanda Silva de Araújo, CPF 090.162.397-07, do cargo efetivo de ENFERMEIRO II, conforme a Decisão Judicial proferida pela 26ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo Judicial nº 0073905-04.2021.8.19.0000 e Processo Administrativo nº 32112/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0569/2021 - SEMAD

PRORROGAÇÃO DE POSSE

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 2408/2019,

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR, pelo período de 10 (dez) dias, o prazo para posse dos cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, nomeados para os cargos ali mencionados, nos termos do §1º do Art. 16 da Lei Complementar nº. 0066/2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras,13 de outubro de 2021

JOSILANE MEDINA

Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas - Interina

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0569/2021 - SEMAD

NOME	CARGO	EDITAL	PROCESSO
ARIANA FONSECA DA SILVA	PROFESSOR I - 30h	001/2019	31948/2021
HELENA ARSENIO SINGER DE CARVALHO PELEGRINO	MÉDICO DO TRABALHO	004/2019	32022/2021
THAIS DE SOUZA OLIVEIRA	ENFERMEIRO - ESF	004/2019	31911/2021

PORTARIA Nº 0570/2021 - SEMAD

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 32270/2021

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no **ANEXO I** desta Portaria

Artigo 2º Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO II** desta Portaria.

Artigo 3º Conceder LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS à servidora relacionada no **ANEXO III** desta Portaria.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 13 de outubro de 2021.

Ana Catarina Medeiros Gripp Matrícula nº 3321-9 Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)

ANEXO I DA PORTARIA 0570/2021 - SEMAD

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIA

Alexandra Santos da Silva Quitete/Auxiliar de Enfermagem/ PERMUTADO/2020/2021/01/11/2021/30/11/2021/SEMUSA /30

Aline dos Santos Oliveira/Assistente Executivo/15854-2/2020/2021/03/11/2021/02/12/2021/ SEMOP/30

Beatriz Cerqueira Klein Lopes/Tecnico em Edificacoes/10089-7/2019/2020/13/12/2021/11/01/2022/SEMOP/30

Jocilene de Souza Barbosa/Secretario Executivo/15445-8/2020/2021/10/11/2021/09/12/2021/ GABINETE/30

Monica Vidal/Auxiliar de Enfermagem/PERMUTADO/2020/2021/01/11/2021/30/11/2021/ SEMUSA/30

Monica Vidal/Tecnico em Enfermagem/PERMUTADO/2019/2020 01/11/2021/30/11/2021/ SEMUSA/30

ANEXO II DA PORTARIA 0570/2021 – SEMAD CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

FRACIONAMENTO 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS

Luciane Chame Brandao/Bacharel Com. Soc. - Jornalista/6685-0/2020/2021/29/11/2021/18/12/2021/GABINETE/20

FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Antonio Alipio Santana Sobrinho/Guarda Civil Municipal - GCM/Inspetor I/2217-9/2020/2021/04/11/2021/13/11/2021/SESEP/10

 Emerson
 Francisco
 dos
 Santos/Motorista/Assessor
 Tecnico
 I/6414

 9/2020/2021/03/11/2021/12/11/2021/SECTRAN/10

Lidiane Ferreira de Castro Guimaraes/Agente Administrativo/Assessor Tecnico III/4850-0/2020/2021/03/11/2021/12/11/2021/PGM/10

Luciane Chame Brandao/Bacharel Com.Soc.-Jornalista/6685-0/2020/2021/03/11/2021/12/11/2021/GABINETE/10

Luma Mabel Portella Rodrigues Areias/Assistente II/14115-1/2020/2021/16/11/2021/25/11/2021/ SECTRAN/10

ANEXO III DA PORTARIA 0570/2021 - SEMAD CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Fabiana Rodrigues Quintanilha/Agente Administrativo/4739-2/2021/2022/18/10/2021/27/10/2021/ SEMFAZ/10

PORTARIA Nº 0571/2021 - SEMAD

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e conforme o Processo Administrativo nº 32266/2021,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER as Férias concedidas ao servidor relacionado no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 13 de outubro de 2021.

Ana Catarina Medeiros Gripp Matrícula nº 3321-9 Subsecretária Municipal de Administração Pública

(Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração Pública)

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0571/2021 - SEMAD

PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE

0391/2021 - Antonio Alipio Santana Sobrinho/Guarda Civil Municipal - GCM/Inspetor I/22179/202 0/2021/01/09/2021/30/09/2021/21/09/2021

2º NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos <u>REITERA A NOTIFICAÇÃO</u> feita em 08/10/2021 – edição nº 1374 – Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras e por e-mail a Empresa WES <u>EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA</u>, para comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir desta publicação, formalização do TERMO ADITIVO Nº 03 ao CONTRATO nº 074/2020, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 33478/2019 que tem por objeto a execução da OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SEBASTIÃO GUEDES VEIGA NO LOTEAMENTO TERRA FIRME – RIO DAS OSTRAS/ RJ.

O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

Ana Catarina M. Gripp Subsecretária Municipal de Administração Pública (Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

AVISO DE LICITAÇÃO - FRUSTRADA

O Departamento de Licitação e Contratos comunica a quem interessar possa que, na licitação abaixo, foi FRUSTRADA:

Pregão Presencial nº 001/2021 (Processo Administrativo nº 33292/20219-SEMOP), objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, apresentada por pessoa jurídica e/ou pessoa física, para a outorga de permissão de uso de espaço público - por quiosque da Orla da Praia da Tartaruga - Av. Amaral Peixoto, S/Nº - Jardim Campomar – Rio das Ostras/RJ, para fins de exploração de atividade econômica.

Ana Catarina M. Gripp Subsecretária Municipal de Administração Pública (Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O DELCO comunica aos interessados o ADIAMENTO da licitação abaixo

Pregão Eletrônico nº 084/2021 (Processo Administrativo nº 5661/2021-SEMEDE), objetivando contratação de empresa para fornecimento de storage e kits de discos rígidos para computadores servidores, do fabricante Hewlett Packard (HP) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme Decreto 135/2006, inicialmente marcado para o dia 14/10/2021 às 09:00 horas fica ADIADO SINE DIE.

Ana Catarina M. Gripp Subsecretária Municipal de Administração Pública (Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública)

ERRATA PORTARIA Nº 0557/2020 - SEMAD - FÉRIAS

Onde se Lê:

SEDTUR/30

Mauricio Vasconcelos Goncalves/Agente Administrativo/Assessor Tecnico II/4842-9/2020/2021/16/11/2021/25/11/2021/SEGEP/11

9/2020/2021/**16/11/2021/25/11/2021**/SEGEP/11 Sandra Ferreira de Souza/Auxiliar Administrativo/3440-1/2020/2021/**13/10/2021/11/11/2021**/

Danielle Aparecida Peixoto Coelho/Assistente I/13284-5/2020/2021/29/09/2021/08/10/2021/PGM/10

Leia-se:

Mauricio Vasconcelos Goncalves/Agente Administrativo/Assessor Tecnico II/4842-9/2020/2021/16/11/2021/26/11/2021/SEGEP/11

Sandra Ferreira de Souza/Auxiliar Administrativo/3440-1/2020/2021/20/12/2021/18/12/2021/

SEDTUR/30

Danielle Aparecida Peixoto Coelho/Assistente I/13284-5/2020/2021/27/09/2021/06/10/2021/PGM/10

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 09. DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Novo Regimento Interno do Conselho de Assistência Social do Município de Rio das Ostras – RJ, em consonância com as Leis Municipais 1940/2016 e 2303/2019.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - RJ - CMAS

 RO, em reunião da Comissão referente, realizada no dia 27 de maio de 2021, no uso de sua competência.

Considerando a Lei 1940/2016, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras e revoga leis anteriores;

Considerando a Lei 2303/2019, que altera a Lei nº 1940/2016, em seu Artigo 8º, que passa a vigorar com nova redação.

RESOLVE

Instituir o Novo Regimento Interno do Conselho de Assistência Social do Município de Rio das Ostras – RJ, em consonância com as Leis Municipais 1940/2016 e 2303/2019.

REGIMENTO INTERNO

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras – CMAS-RO, é uma instância municipal do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 2º Compete ao CMAS, respeitadas as competências e atribuições dos Poderes Públicos estabelecidos na legislação superior, na Lei Orgânica Municipal e na legislação ordinária federal:

- I Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social:
- II Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- III Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o obietivo de orientar o seu funcionamento:
- IV Deliberar políticas de promoção e garantia dos serviços de Assistência Social;
- V Difundir e divulgar amplamente as políticas de Assistência Social;
- VI Articular e integrar as ações das entidades governamentais e não governamentais do município:
- VII Estabelecer prioridades e acompanhar a execução das políticas públicas assistenciais, com ênfase nas medidas preventivas;
- VIII Proceder a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS-RO;
- IX Apresentar critérios de atendimento a serem observados por entidades e organizações de Assistência Social subvencionadas pelo município;
- X Participar de deliberação sobre concessão de subvenções a entidades de Assistência Social;
- XI Participar da elaboração da proposta orçamentária anual do município, no âmbito da Assistência Social;
- XII Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município, elevando o controle social;
- XIII Convocar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, num processo articulado com a Conferência Nacional, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XIV – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

XV - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XVI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XVII – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

XVIII – Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS):

XIX – Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

XX – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência

JORNAL RIO DAS

social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

XXI - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XXII - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais;

XXIII - Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XXIV – Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XXV - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais:

XXVI - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas

Art. 3º - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação do Presidente ou da maioria simples dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do(a) Prefeito(a) ou do(a) Secretário(a) de Assistência Social.

§ 1º - As plenárias ordinárias do CMAS realizar-se-ão por convocação do Presidente ou por II. iniciativa de 2/3 (dois terços) do colegiado com antecedência de 7 (sete) dias;

§ 2º - O(A) Prefeito(a), bem como o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, também poderão convocar extraordinariamente o Conselho para decidir matérias de interesse social com antecedência de 72 (setenta e duas) horas:

§ 3º - As proposições dos Conselheiros serão submetidas a votação;

§ 4º - As plenárias só poderão deliberar sobre alguma matéria com presença de mais de 50% dos

§ 5º - Para início das plenárias serão obedecidas duas chamadas com intervalo de 30 minutos;

§ 6º - Para deliberação serão válidos apenas os votos dos titulares ou dos suplentes que os estejam substituindo;

§ 7º - Os membros suplentes, quando não estiverem substituindo os respectivos titulares, poderão participar dos debates que envolvam as matérias de competência do Conselho, mas não terão direito a voto;

§ 8º - As plenárias serão abertas ao público, contudo, qualquer manifestação deverá ser encaminhada aos membros do Conselho para que seja avaliada a pertinência do assunto e sua inclusão na pauta;

§ 9º - As decisões do CMAS serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

§ 10º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto paritariamente, por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) indicados pelo chefe do poder executivo e outros 05 (cinco) pelas entidades e/ou organizações de assistência social, entidades de trabalhadores e/ou trabalhadores do setor e/ou representantes dos usuários da assistência social.

§ 1º - Cada Conselheiro terá um suplente;

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Chefe do Executivo, 04 (quatro) serão obrigatoriamente representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Gestão Pública:

§ 3º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio. coordenado pela sociedade civil, tendo como candidatos e/ou eleitores:

I - entidades e organizações de assistência social;

II - entidades de trabalhadores e/ou trabalhadores do setor;

III - representantes dos usuários da assistência social.

§ 4º - Os candidatos representantes dos usuários da Assistência Social, que participarão do fórum a que se refere o parágrafo anterior, serão escolhidos em fórum próprio dos usuários, tendo como

I - usuários da Assistência Social devidamente assistidos nos programas e projetos sociais da Secretaria de Assistência Social, e/ou nos programas e projetos sociais das entidades e organizações de assistência social regularmente inscritas no CMAS-RO:

II - os usuários deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Único - CadÚnico do

 $\S~5^{\rm o}$ - Os candidatos representantes de entidades de trabalhadores do setor, que participarão do fórum a que se refere o parágrafo terceiro, serão escolhidos em fórum próprio dos trabalhadores, tendo como candidatos e/ou eleitores:

I - trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - do Município, tanto governamental quanto não governamental, com vínculo empregatício comprovado, voluntariado devidamente documentado ou associado à instituição;

II - os trabalhadores a que se refere o inciso anterior são aqueles relacionados nas Resoluções nº 17, de 20 de junho de 2011 e nº 9, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 5º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante decreto do Prefeito Municipal

Art. 6º - O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, podendo ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Art. 7º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar consecutivamente 3 (três) reuniões ou 4 (quatro) alternadas, sem enviar seu suplente ou justificar suas faltas por escrito. A Instituição referente ao segmento representado é primeiramente notificado, devendo num prazo de 30 (trinta) dias I. enviar ofício com os novos representantes. Caso contrário, será substituída por outro que esteia II. no aguardo da oportunidade de se fazer representar.

§ 1º - O Presidente do Conselho poderá conceder licença aos Conselheiros que a solicitarem, de até 30 (trinta) dias, justificadamente, sendo este substituído durante o período por seu suplente.

§ 2 - Se o prazo de licenca for superior a 30 (trinta) dias, justificadamente, o Conselho encaminhará pedido de substituto pelo período de licença a Instituição referente ao segmento que o Conselheiro representa, no caso da Sociedade Civil, ou ao Prefeito Municipal, no caso de Conselheiro Governamental.

Art. 8º. Fica vedada a participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário no Conselho Municipal de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 9º. A representação de servidores públicos no Conselho Municipal de Assistência Social, investidos em cargos de confiança ou de direção, na esfera pública, fica restrita apenas à parte

Art. 10º - Os conselheiros candidatos a cargos eletivos deverão se afastar suas funções no X.

Conselho até a decisão do pleito.

Art. 11º Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 12º O Conselho poderá criar Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros

Art. 13º O Conselho deverá, no início de cada nova gestão, realizar o Planejamento Estratégico, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 14º O Conselho deverá criar ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, que deverá prever recursos no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 15º O Conselho deverá estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados; I. demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação IV. dos conselheiros;

garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 16º A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, deverá prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, translados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, em deslocamentos para outras localidades.

DA ESTRUTURA

Art. 17º - O CMAS terá a seguinte estrutura:

I - 01 (um) Presidente do Conselho;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário Executivo.

§ 1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos Conselheiros em Reunião Plenária para um mandato de 2 (dois) anos, alternando a cada biênio o Governamental e o Não Governamental:

§ 2º - O cargo de Secretário Executivo deverá ser preenchido por profissional de nível superior, conforme exigido pela NOB/SUAS para municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal de Assistência Social:

§ 3º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo

DOS CARGOS

Art. 18º - Compete ao Presidente do CMAS:

I – Marcar e presidir as Plenárias do Conselho:

II- Dirigir a Entidade, representá-la perante o Chefe do Executivo Municipal e onde se tornar necessário;

III – Propor planos de trabalho;

IV - Coordenar os trabalhos e plenárias, conduzir os debates, apurar votações e exercer o voto de desempate:

V - Encaminhar ao Chefe do Executivo as proposições aprovadas pelo Conselho, como planos orçamentários, despesas, obras e serviços públicos, dentro da finalidade a que se propõe o

VI - Convocar todos os membros do Conselho, em caso de reunião ordinária;

VII - Encaminhar os casos omissos e emergenciais para discussão na plenária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente do CMAS poderá delegar atribuições aos seus membros, sempre que necessário, para cumprimento das finalidades da Entidade, observadas as limitações legais.

Art. 19º - Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente e seus impedimentos e eventuais ausências;

II – Propor planos de trabalho;

III – Participar das votações; IV - Assessorar a Presidência.

Art. 20º - Ao Secretário Executivo compete:

I - Assessorar diretamente ao Presidente e aos membros do Conselho:

II - Distribuir, acompanhar e auxiliar as reuniões;

III - Fornecer informações aos Conselheiros, subsidiando-os nos trabalhos;

IV - Redigir todos os documentos do Conselho, bem como atas, relatórios, comunicados, resoluções, e demais necessários;

V – Providenciar as convocações e publicações de todos os atos do CMAS-RO;

VI - Manter em dia os arquivos de documentos, correspondências, etc.

Art. 21º - Para o bom desempenho do Conselho, compete aos conselheiros que:

seiam assíduos às reuniões:

participem ativamente das atividades do Conselho:

III. colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espacos:

contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social:

mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País:

VII colaborem com o Conselho no exercício do controle social:

atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade; VIII.

desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura XI. nacional e internacional relativa à política social;

XII. mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XIII. busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de servicos socioassistenciais:

XIV. mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e do combate à

XV. acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social;

Votar para os cargos de Presidente e Vice-Presidente; XVI.

XVII. Votar as proposições submetidas às deliberações do Conselho;

Assinar as atas de reuniões do CMAS-RO, apresentando, se necessário, retificações; XVIII. Programar e efetuar vistas às Entidades subvencionadas pela Secretaria Municipal XIX. de Assistência Social - SEMAS, emitindo relatórios.

Art. 22º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS-RO poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecendo os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS-RO as instituições formadas com recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS-RO em assuntos específicos:

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS-RO e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - O Regimento Interno somente poderá ser parcial ou totalmente alterado através de Resolução. A distribuição de proposta de projeto de Resolução para exame, apreciação e proposição de emendas deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião convocada exclusivamente para aprovação da alteração que só será efetivada mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

Art. 24º - Os casos omissos e as exceções serão solucionados em reunião plenária com todos os Conselheiros

Art. 25° – Fica revogado o Regimento Interno do CMAS-RO aprovado em 14 de junho de 2006. Art. 26º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras. 08 de outubro de 2021.

Carlos Vinícius Côrtes Penha Presidente do CMAS-RO

Resolução nº 010/2021 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.940/16,

Resolve:

Art. 1º - Conforme Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social no dia 08 de outubro de 2021, emitir o seguinte PARECER:

Considerando que a Lei Municipal nº 187/96, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras - FMAS, alterada pela Lei Municipal nº 795/03, dispõe em seu artigo 9º que o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS evidenciará as políticas e os programas aprovados pelo Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, observados o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e os princípios da universalidade e do equilíbrio:

Considerando que a Lei Municipal nº 1.940/16, dispõe em seu art. 1º que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é um órgão de instância municipal do sistema descentralizado, e participativo da Assistência Social, de caráter permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil:

Considerando ainda que a Lei nº 1,940/16 determina em seu artigo 2º, inciso IX, que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocado no respectivo Fundo de Assistência Social:

Considerando o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, que é a planilha orçamentária do Município de Rio das Ostras, contendo as estimativas de receitas e a fixação das despesas a serem executadas em 2022;

Considerando a necessidade de encaminhamento da proposta orçamentária do FMAS, que irá compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2022, visando a sua aprovação pela Câmara Municipal de Rio das Ostras;

este Conselho Municipal de Assistência Socia - CMAS, ciente e opina pela aprovação da Proposta Orçamentária do FMAS para o exercício de 2022.

Art. 2° - Aprovar a proposta orçamentária do Fundo

Municipal de Assistência Social - FMAS para o exercício de 2022; Art. 3º - Autorizar os remanejamentos de recursos orçamentários, caso sejam necessários, a realizar-se através de Decretos entre dotações do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS,

bem como superávits financeiros e excessos de arrecadações, para melhor adequação das despesas e realização das ações propostas no exercício de 2022

Rio das Ostras, 08 de outubro de 2021.

Carlos Vinícius Côrtes Penha Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI Criado pela Lei nº1527/2011

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDI Nº003. DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FORMULÁRIO DE DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DOS **DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Rio das Ostras - CMDI no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº1527/2011 e, considerando o estabelecido no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº10. 741 de 1º de outubro de 2003, e ainda, o disposto em seus artigos Art.4º - Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência,

crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei.

§1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

\$2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

. Art.6º - Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art.19 - Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idosos serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a qualquer dos seguintes órgãos:

- Autoridade Policial; II – Ministério Público:

III - Conselho Municipal do Idoso;

IV - Conselho Estadual do Idoso;

V – Conselho Nacional do Idoso.

Art.43 - As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameacados ou violados:

por ação ou omissão da sociedade ou do estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III - em razão de sua condição pessoal.

Art.44 - As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinem e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art.50 - Constituem obrigações da entidade de atendimento: XI – proceder estudo social e pessoal de cada caso;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público solicite os documentos necessários o exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da Lei;

XVI - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos para recebimento de denúncias no Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, observando-se as seguintes normas de conduta:

Art.1°. Entende-se por denúncia a ação de denunciar, declarar, revelar, relatar, fato que aponta irregularidades e exige providências quando constatada a violação dos direitos do idoso, estabelecidos pelo Estatuto do Idoso, Lei nº10741 de 2003. Art.2º. A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão, parente ou não do idoso vitimado e

domiciliado neste município ou pelo próprio idoso.

Art.3°. O denunciante deverá, preferencialmente, comparecer à sala dos Conselhos Municipais, situada na Rua das Casuarinas, nº595, Âncora, Rio das Ostras/RJ, de segunda à sexta-feira das 8h às 17 horas, através do telefone (22) 2771-8942, onde será atendido pela Secretária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso que registrará a denúncia de forma detalhada

Art.4º. A denúncia será registrada em formulário específico e numerado, em 2 (duas) vias, sendo devidamente assinado pelo (a) denunciante e pela Secretária do CMDI. Cabe ressaltar que a primeira via deste formulário deverá ser encaminhada à Presidência do CMDI, para as providências cabíveis, arquivando-se a segunda via na pasta competente. Ao denunciante será entregue o protocolo de registro do respectivo ato efetuado.

Art.5°. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, também receberá denúncia através

de telefone, o denunciante será atendido pela Secretária do Conselho e deverá responder todas as perguntas listadas no formulário, sendo igualmente registrada a ocorrência de forma

Art.6º. Denúncias anônimas deverão ser recebidas, mas ao registrá-las a Secretaria do CMDI deverá explicar ao denunciante a importância da identificação, haja vista que inviabilizará o retorno dos desdobramentos que serão adotados para atender ao idoso.

Art.7º. Para registrar a ocorrência é necessário que a Secretária proceda a tipificação da denúncia, de acordo com a síntese do caso.

Art.8°. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI adotará o formulário para o preenchimento de denúncias adotando a formatação do modelo anexo.

Art.9°. O registro da denúncia implicará uma ação conjunta com Órgãos Municipais, Estaduais e Ministério Público, cabendo a cada um deles o cumprimento desta resolução no âmbito de suas competências técnicas.

Art.10. O sistema de acompanhamento das ações que serão estabelecidas implica em ação conjunta, quando um deles depender da atividade do outro, para obter a proteção integral do

Art.11. Com o objetivo de dar resposta ao denunciante, é necessário que os órgãos envolvidos na resolutividade do caso, encaminhem para o e-mail do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, relatório do fato narrando às providências que foram adotadas.

a) E-mail do CMDI: <u>conselhodoidoso.ro@gmail.com</u>

Art.12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI no prazo de 30 (trinta) dias enviará ao denunciante, preferencialmente, resposta por escrito, quanto às providências adotadas para a

solução das irregularidades denunciadas. Art.13. Nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra o idoso, os profissionais da Área da Saúde pública ou privada deverão lavrar um Relatório Circunstanciado do fato e

encaminhá-lo, com cópia, ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI. **Art.14.** Nos casos de denúncia contra Instituições de Longa Permanência do Idoso – ILPI, será observada a tipificação da denúncia conforme anexo e encaminhado Relatório Circunstanciado ao órgão competente.

Art.15. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cristina Lucia Santana de Sousa Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 003 /2021 - CMDI FORMULÁRIO DE DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA DENÚNCIA N° DATA / I - DADOS DO (a) DENUNCIANTE	PESSOA IDOSA
Nome:	
RG n°CPF n°	
endereço:Telefone:CElular:	
Parentesco com a pessoa idosa:	
r alentesco com a pessoa luosa.	
II - DADOS DA PESSOA IDOSA (vítima)	
Nome:	
Idade: Data de Nascimento:	Naturalidade:
Idade: Data de Nascimento: Data de Nascimento: Endereço: Data de Nascimento: Data de Nascimento:	CPF nº
Telefone: Celular:	
$Reside: (\)\ sozinho(a)\ (\)\ com\ parentes\ (\)\ em\ ILPI\ (\)\ outras\ realidades: ___$	
III - DA OCORRÊNCIA: Artigo da Lei 10.741/2003 supostamente vi	olado:
Fatos ocorridos com a pessoa idosa:	
Registrado RO () Sim () Não (em caso de negativa orientar)	
Data do Registro de Ocorrência://	
IV - CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA	
VIOLÊNCIA	
() Física	
() Psicológica/Moral	
() Financeira/Econômica/Patrimonial/Apropriação Indevida	
() Sexual	
() Negligência/Abandono	
() Discriminação (devido a idade)	
() Outros tipos de denúncia:	
	
V - PROVIDÊNCIAS TOMADAS	
Assinatura do (a) Denunciante	
Assinatura e carimbo de quem recebeu a de	enúncia

Assinatura e carimbo de quem recebeu a denúncia

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI

Criado pela Lei nº1527/2011

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDI Nº 004/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente para Fiscalização de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI e Visitas Institucionais diversas.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº1527/2011, em assembleia ordinária realizada em 27 de abril de 2021; RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão Permanente para Fiscalização de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI e Visitas Institucionais diversas, a saber:

- Inscrição de Organizações Sociais;
- Processos de Denúncias;

- . Acompanhamento de Programas e Projetos voltados a pessoas idosas.
- Artigo 2º A referida Comissão de caráter permanente será composta pelos Conselheiros abaixo:
 Cristina Lucia Santana de Sousa (representante da Secretaria de Municipal de Assistência Social
- SEMAS);
- Ilza Carvalho Gomes (representante da Secretaria de Municipal de Saúde SEMUSA).
- Eliana José da Silva (representante da Paróquia Nossa Senhora da Conceição);
- Alcenir Margarida da Costa Benjamim (representante do Lions Clube Costa Azul)
 Artigo 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cristina Lucia Santana de Sousa Presidente do CMDI

PUBLICAÇÃO INSCRIÇÃO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Resolução CMAS nº 005/2021, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, vem por meio desta, tornar pública a Inscrição da Instituição "Associação Pestalozzi no CMAS-RO, sob o nº 002.

Carlos Vinícius Côrtes Penha Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARECER CMAS Nº 005/2021

Em cumprimento ao Artigo 2º Inciso V da Lei Municipal

1940/2016:

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal

de Assistência Social que tratou do assunto, em 08 de outubro de 2021;

Considerando a análise dos autos constantes do processo administrativo nº 23.181/2021 – Prestação de Contas relativa ao Termo de Colaboração nº 001/2018 – Décima Sexta parcela - para repasse financeiro concedido pelo município de Rio das Ostras, por meio do Fundo Municípal de Assistência Social à Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva através do processo nº 7.087/2017:

É o relatório, passamos a opinar:

De acordo com as atribuições legais que lhe são conferidas conforme a Lei Municipal 1.940/16, considerando o Relatório de análise de prestação de Contas de recursos concedidos, elaborado e aprovado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMACI nas folhas 420/429 do Processo 23.181/2021; considerando que a SEMFAZ opina pela aprovação das contas na folha 419;

Mediante decisão, o Conselho Municipal de Assistência Social no cumprimento do exercício do controle social, **APROVA** a prestação de contas, conforme analisado e sugerido pela SEMACI.

Rio das Ostras. 08 de outubro de 2021.

Carlos Vinícius Côrtes Penha Presidente do CMAS

ATA nº 197 em 05/10/2021

Aos cinco dias de outubro de dois mil e vinte e um no Teatro Municipal, situado na Avenida Amazonas, s/n, Extensão Novo Rio das Ostras, foi realizado o Fórum de Úsuários e Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, objetivando definir em Assembleia de Eleição através do voto direto, parte da grade dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o próximo biênio 2022/2023. Com a palavra, o locutor Marcelo Trovão apresentou a lista de candidato-eleitores e eleitores que se habilitaram para participação no Fórum. Com a palavra, o Presidente Carlos Vinícius Cortes Penha e a subsecretária de Assistência Social iniciaram suas respectivas falas agradecendo a todos pela participação no Fórum dos Usuários e Trabalhadores SUAS. Em seguida, com a palavra o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social realizou a leitura do regimento inteiro, e o mesmo foi aprovado por unanimidade. Após a leitura do regimento interno, a Sra. Ana Paula Rocha da Cruz Sansão, Assistente Social da Secretaria de Assistência Social, atuando no CRAS Sul, ministrou a palestra, onde explanou sobre a importância da participação nas instâncias de controle democrático. Após a referida palestra, foi iniciada a assembleia de eleição. Com a palayra, Ana Paula Dias dos Santos representante da Paróquia Nossa Senhora da Conceição defendeu sua candidatura, ressaltando a importância da sociedade civil no Conselho. Após a primeira candidata, a Sra. Silvia Helena Cunha da Silva, candidata representante do CRAS Central, ressaltou a importância da participação ativa dentro do Conselho, no intuito de propor melhorias para a Assistência Social do município. Por fim. com a palavra Agatha Alves da Silva, candidata representante do CRAS Norte, defendeu sua candidatura propondo sua participação e contribuição técnica. Aberta a votação, a candidata Silvia recebeu 8 votos, a candidata Agatha recebeu 24 votos, e a candidata Ana Paula recebeu 02 votos. Com o resultado da votação, a candidata Agatha Alves da Silva será a Conselheira Titular e a candidata Silvia será Conselheira Suplente do próximo biênio 2022/2023. Com a fala, a subsecretária de Assistência Social Rosimara Valadares de Oliveira parabenizou as candidatas pela eleição e salientou a importância do papel do Conselho e conselheiros para o Município. Ainda com a palavra, a subsecretária convocou os candidatos eleitores representantes dos Usuários do SUAS para defenderem suas falas. Com a palavra o Sr. Waldir Pires da Silva Filho, usuário representante do CRAS Sul, defendeu sua fala abordando as dificuldades do munícipio e como é importante a participação no Conselho. Com a palavra Sra. Terezinha Sobreiro Neves agradeceu a oportunidade em participar da assembleia de eleição do Conselho. Com a palavra Sr. Rubens da Silva, usuário representante do CRAS Central, agradeceu a oportunidade em participar da eleição, além de expressar sua gratidão as assistentes sociais do CRAS Central. Por fim, Marta Elizabete Justino da Silva, usuária representante do CRAS Rocha Leão explanou sua experiencia com a Assistência Social, onde participa há 17 anos, e o desejo de passar para sua comunidade como ela foi acolhida pelas políticas públicas. Aberta a votação, e conforme analisado, com a falta dos eleitores representantes dos usuários do SUAS, foi democraticamente decidido em ple que os trabalhadores do SUAS também participariam da votação. Iniciando o pleito, o Sr. Waldir Pires da Silva Filho recebeu 06 votos, a Sra. Terezinha Sobreiro Neves recebeu 07 votos, o Sr. Rubens da Silva recebeu 02 votos, a Sra. Marta Elizabete Justino da Silva recebeu 17 votos. Com o resultado da votação, a candidata Marta Elizabete Justino da Silva será a Conselheira Titular e a Sra. Terezinha Sobreiro Neves será a Conselheira Suplente do próximo biênio 2022/2023. Finalizada a Assembleia de Eleição, as candidatas eleitas democraticamente para comporem parte da grade do biênio 2022/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social Sras. Ágatha Alves da Silva, trabalhadora do SUAS representante do CRAS Norte, Silvia Helena Cunha da Silva, trabalhadora do SUAS representante do CRAS Central, Marta Elizabete Justino da Silva, usuária do SUAS representante do CRAS Rocha Leão e Terezinha Sobreiro Neves, usuária do SUAS representante do CRAS Sul foram apresentadas formalmente para os eleitores como

Conselheiras Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, tomando posse até a primeira quinzena de janeiro de 2022. Com a palavra a subsecretaria Rosimara Valadares agradeceu o apoio, participação de todos os técnicos e enfatizou a importância do trabalho da Assistência Social no município de Rio das Ostras. Eu, Júlia Vieira Machado de Almeida, lavrei e assinei _____, juntamente com a mesa diretora à presente ata que foi lida para o conhecimento do seu inteiro teor para todos os presentes. Rio das Ostras, 05 de outubro de 2021.

Alex Soares de Souza - FARO	
Carlos Vinícius Cortes Penha – SEMOP	
 Rosimara de Oliveira Valadares – SEMAS _	

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS INSCRITOS E DA CONVOCAÇÃO PARA VAGA DE ESTÁGIO DO PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL DE RIO DAS OSTRAS - PRÓ-FORMAÇÃO, REFERENTE AO EDITAL N.º 3/2021 - SEGEP - CURSO DE MEDICINA.

A Secretaria de Gestão Pública - SEGEP torna pública a divulgação da relação geral dos inscritos e a convocação para apresentação de documentos. Os candidatos classificados dentro das 21 vagas, relacionados abaixo, deverão enviar os documentos solicitados no Anexo I do Edital publicado na Edição n.º 1368, páginas 14 e 15 do Jornal Oficial Rio das Ostras para o e-mail estagioriodasostras@gmail.com, no período de 18 a 22 de outubro de 2021.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CPF	ESTUDANTE	SITUAÇÃO
1	147.028.237-28	TAILANI CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	Convocado
2	337.796.338-33	NICOLE GRIGOLLI	Convocado
3	048.411.121-38	GABRIELLI GONÇALVES DE SOUZA	Convocado
4	157.343.857-00	ANNA CAROLINA CECILIO DE PAULA	Convocado
5	123.729.557-21	JOÃO PEDRO VAZ DE LIMA	Convocado
6	159.038.837-29	MIRELLA LOURENCI PALAORO	Convocado
7	434.312.178-00	ISABELLA GONÇALVES DE OLIVEIRA VILELA	Convocado
8	173.502.617-48	ANANDA COSTA FELICIANO DE ALBUQUERQUE	Convocado
9	163.109.537-45	CAMILA LEIRÓS VASCONCELOS	Convocado
10	611.045.773-64	LAYLA ADRIANE OLIVEIRA ANANIAS	Convocado
11	020.064.426-27	LEANDRO CAMPOS DA SILVEIRA FRANCO	Convocado
12	117.929.607-94	LIZ SILVA GONÇALVES	Convocado
13	132.422.407-07	ANA LUIZA FERNANDES PONTES	Convocado
14	163.218.107-03	RENANN CABANÊZ DE CASTRO SOUZA	Convocado
15	160.649.837-10	ANDRESSA FERREIRA MARTINS	Convocado
16	426.397.498-03	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SOARES HUNGRIA	Convocado
17	154.791.287-10	LARISSA MACEDO SANTOS	Convocado
18	155.088.027-62	LUCIANA OLIVEIRA ZINK	Convocado
19	110.549.407-11	DOMINGOS RITA ARAUJO DA SILVA JUNIOR	Convocado
20	142.512.557-39	LEONARDO BARBOSA FIGUEIREDO GOMES	Convocado
21	026.271.411-63	VICTOR AUGUSTO TROVO DE PAULA	Convocado
22	147.425.157-90	GABRIELLE GRIJÓ E SILVA	Cadastro de reserva
23	144.047.467-25	MIGUEL SOARES DE BRITO JUNIOR	Cadastro de reserva
24	700.903.111-83	MARINA MATOS SOUTO	Cadastro de reserva
25	142.353.997-48	GABRIEL SILVESTRE COZZA	Cadastro de reserva
26	166.688.547-96	MAYARA SOUZA DE OLIVEIRA	Cadastro de reserva
27	152.779.817-80	RODRIGO DA FRANCA SANTOS	Cadastro de reserva
28	145.448.717-86	INGRYD WENDERROSCHY CERQUEIRA	Cadastro de reserva
29	167.489.697-27	JOÃO PEDRO KEZEN CESÁRIO	Cadastro de reserva
30	041.978.857-33	FERNANDA PAULA GOMES DE SOUZA	Cadastro de reserva
31	043.022.056-10	ARTUR VITORIO VALLADARES CARDOSO	Cadastro de reserva
32	113.891.607-26	ADELINA MOUTA MOREIRA NETO	Cadastro de reserva
33	109.794.487-51	HILANA COUTO FERREIRA	Cadastro de reserva
34	139.939.357-05	JÚLIA FERREIRA DA SILVA SERPA	Cadastro de reserva

35	902.444.002-53	JÉSSIKA CHRIS DA SILVA SANTOS CHAGAS	Cadastro de reserva
36	408.972.158-00	CAROLINE FERREIRA DE MELO	Cadastro de reserva
37	032.367.310-44	CASSIANA TAVARES ROSA	Cadastro de reserva
38	117.586.417-03	ANDRÉIA LUÍSA DUARTE MARTINS	Cadastro de reserva
39	149.523.747-85	GUSTAVO FIALHO COELHO	Cadastro de reserva
40	170.022.367-41	RAQUEL FERNANDES COELHO	Cadastro de reserva
41	162.556.197-02	ARTHUR DA ROSA SENA BORTONE	Cadastro de reserva
42	133.887.717-82	ELISA SILVA NASCIMENTO	Cadastro de reserva
43	139.216.487-77	IZABEL FEITOSA DA MATA LEITE	Cadastro de reserva
44	452.084.428-25	GUSTAVO ESTEVAM GONÇALVES MARTINS	Cadastro de reserva
45	117.031.406-64	ANDRESSA CARVALHO FRANCO	Cadastro de reserva
46	148.304.117-40	BRUNO SANT ANA COSTA	Cadastro de reserva
47	160.230.957-47	JULIANA LOURENÇO BARBOSA	Cadastro de reserva
48	143.701.837-82	VICTORIA MONTEIRO PACHECO	Cadastro de reserva
49	108.329.237-45	TAMARA TÂMARA DE SOUZA	Cadastro de reserva
50	154.050.847-19	MONALLISA AMANDA XIMENES MESQUITA DOS SANTOS	Cadastro de reserva
51	108.168.687-19	GUILHERME DE AGUIAR MORAES	Cadastro de reserva

Rio das Ostras, 7 de outubro de 2021.

Mário Alves Baião Filho Secretário Municipal de Gestão Pública

Ata da 25ª Assembleia Geral Ordinária Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo – CMPOP

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e dez minutos, teve início a 25ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo - CMPOP, convocada por edital publicado na edição nº 1359 do Jornal Oficial, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Informes; 2) Aprovação da ata da 24ª AGO; 3) Fórum de Saneamento Básico; 4) Situação dos projetos indicados pelo CMPOP; 5) Próximas atividades. Em razão das limitações impostas pela pandemia causada pelo coronavírus, a assembleia ocorreu em meio virtual utilizando a plataforma Google Meet. O acesso à reunião foi feito por intermédio do link; https://meet.google.com/oft-coxh-pwe. A assembleia contou com a participação de seis Conselheiros, representantes da sociedade civil: Antônio Augusto B. Lobo, Leslie Calvazara Carreiro, Marisa Aparecida Dias, Pedro Barbosa de Carvalho, Sérgio Adriane Pires e Vanderlei Campos. Do poder público compareceram os Conselheiros André Arrigoni (SEGEP) e Flávio Fonte Vieira (SEMOP). Não compareceu nenhum representante da SĚMAP, da SEMEDE, da SEMUSA, da SESEP e do SAAE. Também participaram: Nathalia Ferreira, Ana Luiza (Bairro da Liberdade - São Paulo), Thiago Costa, Alexandre Ferreira, Mariano Silva e Picollo. 1) Informes: o Presidente iniciou a reunião informando que a reunião seria interrompida dentro de sessenta minutos em função da limitação imposta pela ferramenta gratuita utilizada, visto que a SEGEP ainda não conseguiu obter outra ferramenta. Prosseguiu o Presidente: o CMPOP 006, de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e um, encaminhado para a SEMEDE, continua sem resposta. O Ofício CMPOP 008, encaminhado para o MPRJ, em vinte e dois de março de dois mil e vinte e um, gerou a abertura do PA2021 00286235; a última movimentação, ocorrida em vinte e oito de maio assinala: "Servidor/Encaminhamento ao Membro". O ofício CMPOP 013 dirigido à SEGEP, solicitando a substituição dos conselheiros indicados pela SEMUSA, SEMAP e SEMEDE não foi respondido. O Presidente informou que o Executivo criou uma comissão para avaliar a eventual inclusão de Rio das Ostras no Lote 3 para transferência dos serviços prestados pela CEDAE para a inciativa privada. Informou ainda que o Relatório de Demandas – 2021 foi entregue ao Vice-Prefeito e que, desta vez, não obtivemos a oferta de R\$ 3.000.000,00 para serem aplicados em projetos indicados pelo CMPOP. O Relatório foi também encaminhado para a Presidência da Câmara e que tem notícia que cópia do referido Relatório foi distribuída para todos os vereadores. Por fim, declarou ter recebido, convite do Vereador Uderlam, por intermédio da assessora Tânia Maria do Nascimento, para discutir os anteprojetos das leis orcamentárias, no dia treze de setembro, às dez horas, na Câmara Municipal e estendeu o convite para todos os conselheiros. 2) Aprovação da ata da 24ª AGO: a ata da 24ª AGO, cuja minuta foi distribuída previamente para todos os conselheiros, foi aprovada sem ressalvas. 3) Fórum de saneamento básico: o Conselheiro Sérgio Adriane informou que todas as providências foram tomadas e que, conforme programação já distribuída para todos os conselheiros, o Fórum comportará três palestras em cada dia (onze e dezoito de setembro), com períodos reservados a perguntas recebidas pelo "chat" do Facebook. 4) Situação dos projetos indicados pelo CMPOP: infelizmente, mais uma vez, muitas secretarias não compareceram, impossibilitando a atualização das informações. Com a ausência de representantes da SEMUSA, continuamos sem uma avaliação das reformas efetuadas no pronto-socorro. Com a ausência de representantes do SAAE, ignoramos se houve algum progresso nos projetos de esgotamento sanitário na Boca da Barra e no Setor "N", bem como no desenvolvimento do Plano Municipal de Saneamento Básico. O Conselheiro Flávio Fonte Vieira, da SEMOP, informou que já foi assinado o contrato para construção da capela mortuária de Rocha Leão. 6) Próximas atividades: considerando que os anteprojetos do PPA, LDO e LOA foram publicados em dois de setembro, os conselheiros devem estudá-los para que o CMPOP emita sua proposta, a ser finalizada numa próxima reunião - ordinária ou extraordinária dependendo dos prazos estabelecidos pela SEGEP.

Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada às dezenove horas e cinquenta minutos e lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Marisa Aparecida Dias – Secretária "ad-hoc" e Vanderlei Campos – Presidente do CMPOP.





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA CONFAB INDUSTRIAL S.A.

PROC. ADM.: 06.543/2021.

PARTES: CONFAB INDUSTRIAL S.A, inscrita no CNPJ sob o n $^\circ$ 60.882.6280010-80 e o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

OBJETO: Renovação do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sendo que a presente concessão vigorará pelo prazo 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 3º da Lei 0691/2002, a contar da data de sua publicação, nos lotes de terra nº 10, 11 e 12 – Quadra H, situada na Rua do Sondador – Zona Especial de Negócios, sito a Rodovia Amaral Peixoto Km 162 - Zona Zen - Rio das Ostras - RJ - situados em área em desapropriação da Fazenda Vale do Sol, de propriedade do Município de Rio das Ostras.

ASSINATURA: 13/10/2021

FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Leis Municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07 e 1212/07.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL EDIÇÃO № 1359 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

CORREÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CNPJ NO EXTRATO PUBLICADO

ONDE SE LÊ

PROC. ADM. 14803/2021

PARTES: USINANDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E FERRAMENTAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.202.896/0001-30 - Matriz, e Município de Rio das Ostras.

LEIA-SE.

PROC. ADM. 14803/2021

PARTES: USINANDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E FERRAMENTAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.202.896/0002-11 - Filial, e Município de Rio das Ostras.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

INDICAÇÃO Nº 574/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o pagamento do adicional de risco aos Guardas Municipais do Centro de Defesa Ambiental – C.D.A., uma vez que a Lei Municipal nº. 2.079/2018, de 28/03/2018, dispõe que o adicional é devido ao Guarda Municipal no exercício das atribuições legais.

JUSTIFICATIVAS

Os atuais cargos de Guarda Municipal, que compõem a estrutura administrativa do Município de Rio das Ostras, denominados "Guarda Civil Municipal – GCM", mantem as atribuições, remuneração e vantagens inerentes ao cargo original, consoante à legislação vigente, conforme se verifica da redação da Lei Municipal nº. 2248/2019.

Destaca que a Lei nº. 2079/2018, de 28 de Março de 2018, dispõe no Art. 2º, que o Adicional de será devido ainda que o servidor exerça função gratificada ou ocupe cargo comissionado, desde que mantenha as suas atribuições legais.

Nesse sentido, os Guardas Municipais lotados no Centro de Defesa Ambiental – C.D.A fazem *jus* a merecida gratificação de risco, vez que mesmo diante atual precariedade da infraestrutura, dos equipamentos e dos meios de transportes no exercício do patrulhamento ambiental, estão em campo constantemente para cuidar, preservar, proteger, educar e fiscalizar nossas áreas verdes.

Convém destacar, inclusive, a bravura ao coibirem o tráfico de drogas na APA da Lagoa de Iriry, onde já apreenderam inúmeras vezes, desde o início do ano, criminosos enterrando *Narcóticos - Entorpecentes* na área de preservação ambiental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo em razão da cláusula de reserva prevista no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 577/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, A SUSPENSÃO DA VISTORIA ANUAL DOS TÁXIS, DOS TRANSPORTES ESCOLARES E DOS VEÍCULOS CADASTRADOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS – STU/RO, NO ANO DE 2021, por força dos decretos de estado de calamidade pública, apresentando o ANTEPROJETO DE LEI abaixo, seguindo o bom exemplo da medida adotada recentemente pelo Município do Rio de Janeiro.

"Minuta Anteprojeto de LEI:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA VISTORIA ANUAL DOS TÁXIS DA CIDADE DE RIO DAS OSTRAS NO ANO DE 2021 POR FORÇA DO DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito SANCIONA a seguinte

1 =

Art. 1º. Fica, em caráter excepcional, suspenso no ano de 2021 a vistoria anual do Táxi, do Transporte Escolar e dos veículos cadastrados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - STU-RO, tendo em vista o cenário mundial da pandemia de Covid-19, com exceção das vistorias de transferências, permutas e novas autonomias.

Parágrafo único. Durante o período de vigência da calamidade pública o permissionário ou concessionário não será devida a taxa mensal a título de encargo contratual de vistoria e fiscalização.

Art. 2º Os procedimentos para a suspensão das vistorias anuais previstas na Lei Municipal nº 2.076/2018 e na Lei Municipal nº 2.358/2020, se darão de acordo com as normas a serem expedidas pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVAS

Indico e submeto à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito, o texto do Anteprojeto de Lei que, em caráter excepcional, suspende no ano de 2021 a vistoria anual do Táxi, do Transporte Escolar e dos veículos cadastrados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - STU-RO, como política pública emergencial a ser inserida nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia do novo coronavírus-Covid-19 no Município do Rio das Ostras.

Haja vista a situação atual que estamos enfrentando com a Pandemia da COVID-19, a nossa economia encontra-se demasiadamente prejudicada, assim tanto a circulação de mercadorias como a prestação de serviços diminuíram de forma substancial.

Merece destaque que o Município do Rio de Janeiro, sensibilizado com a dificuldade enfrentada pelos motoristas de taxi, transporte escolar e transporte público coletivo, publicou diploma legal no mesmo sentido desta indicação, conforme se verifica da Lei nº. 7.013, publicada em 31 de agosto de 2021.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura encaminhando a esta Casa o Projeto de Lei acima, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo em razão da cláusula de reserva prevista no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e do princípio constitucional da separação dos poderes.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 578/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, celebrar convênio com a 128ª Delegacia da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro para cessão de servidor público municipal visando fortalecer as operações de combate à violência e a criminalidade no Município.

JUSTIFICATIVAS

Os moradores de Rio das Ostras estão suplicando por mais SEGURANÇA. Recentemente, um homem foi executado dentro de uma unidade de saúde e uma menina de dois anos morreu após ser atingida por uma bala perdida, conforme noticiado pelo jornal "O DIA" e reportagem na rede Record de TV.

Infelizmente também é de conhecimento o aumento do tráfico de drogas em vários bairros do Município, como no bairro Nova Cidade, Cidade Praiana, destacando, inclusive, apreensões de cocaína e de maconha na APA da Lagoa de Iriry, onde reiteradamente os traficantes vem enterrando drogas na área de preservação ambiental.

Destaco a importância da parceria existente entre os Guardas Civis Municipais e os Policiais Militares, através do Programa Estadual de Integração na Segurança (Proeis), bem como a atuação dos Guardas Municipais lotados no Centro de Defesa Ambiental. Entretanto, é necessário realizar ações conjuntas com a Polícia Civil para desenvolverem uma "força-tarefa" de combate as facções criminosas que vem aterrorizando moradores e impondo a lei do tráfico, com toque de recolher.

A cooperação do Município de Rio das Ostras, através de apoio administrativo e/ou logístico, fortalecerá as ações programadas da 128ª Delegacia de Polícia Civil, as quais, por via de consequência, trarão maior efetividade no combate à violência e ao crime organizado que vem aumentando nos últimos meses.

Conto com o apoio dos meus nobres pares e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura para auxiliar o combate à criminalidade, registrando que o artigo 144, da Constituição Federal, dispõe que a segurança pública é dever do Estado brasileiro, direito e responsabilidade de todos.

Sala das Sessões,08 de setembro de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

INDICAÇÃO Nº. 579/2021

EXMO. SR. PESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Que seja feito o mais breve possível a Regularização Fundiária do Bairro Bosque de areia.**

JUSTIFICATIVA

Esta indicação é de suma importância para os moradores desses bairros, a regularização fundiária leva em conta aspectos que dizem respeito à população e traz inúmeros benefícios aos moradores, dentre eles a segurança, pois garante ao morador o título de sua propriedade, além de facilitar o acesso à financiamentos habitacionais para realizar melhorias em sua moradia.

Sabemos que a Prefeitura Municipal já tem um processo nesse Bairro para regularização fundiária, desde lá pedimos a adilidade e prioridade.

fundiária, desde já pedimos a agilidade e prioridade.

Também permite o acesso aos serviços básicos de saneamento, distribuição de água e energia elétrica, e permite a inclusão dos lotes nos cadastros municipais proporcionando o endereçamento oficial à essas moradias.

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2021.

LEONARDO DE PAULA TAVARES

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 583/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que sejam tomadas as providências necessárias, em viabilizar a IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSONALIZANTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO, PARA OPORTUNIZAR OS ALUNOS CONCLUINTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE FREQUENTAR CURSOS PARTICULARES.

JUSTIFICATIVA

Os alunos da área rural e urbana do município, sentem-se prejudicados em não terem oportunidades de frequentar um curso profissionalizante, em função da falta de uma escola nos arredores de suas comunidades e os mesmos não terem como custear o curso pretendido. Os alunos concorrerem de igual para igual com os alunos da rede particular, que terminam seus estudos e frequentam diversos cursos profissionalizantes pagos existentes na cidade, inclusive escolhendo o tipo que querem frequentar. Assim sendo e diante da relevância do assunto, apresento esta Indicação para que viabilize a IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSONALIZANTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO, PARA OPORTUNIZAR OS ALUNOS CONCLUINTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, e pedimos, que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tenha a atenção que o assunto merece e que esta indicação, seja aprovado à unanimidade dos excelentíssimos senhores vereadores e seu inteiro teor, seja dado conhecimento aos senhores acima mencionados. Maiores informações em Plenário.

Sala de Sessões, 13 setembro de 2021.

Vanderlan Moraes da Hora Vereador

INDICAÇÃO Nº. 584/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, aplicar o benefício da IMUNIDADE TRIBUTÁRIA reconhecida pelo STF em relação à cobranca de IPTU.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que em nosso Município existem foram construídos através do PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR (Lei Federal n.º 10.188/2001), com os recursos federais provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, operacionalizados pela Caixa Econômica Federal;

considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 17/10/2018, deu provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal contra o Município de São Vicente (SP) em relação à cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sendo que o Recurso Extraordinário (RE) 928902, com repercussão geral reconhecida, discutiu a incidência do IPTU sobre imóveis no Programa de Arrendamento Residencial (PAR), integrante do programa habitacional para baixa renda criado pelo governo federal, com a Lei 10.188/2001;

considerando que a decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 884 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para extinguir a execução com relação aos valores cobrados a título de IPTU, condenando-se o recorrido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Em seguida, por maioria, fixou-se a seguinte tese: 'Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial-PAR, criado pela Lei 10.188/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal', vencido o Ministro Marco Aurélio. Falaram: pela recorrente, o Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras - ABRASF, o Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva; e, pelo *amicus curiae* Município de São Paulo, o Dr. Felipe Granado Gonzáles, Procurador do Município de São Paulo. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar e Ricardo Lewandowisk. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17/10/2018."

considerando que a mencionada decisão judicial torna ilegal a cobrança de IPTU também dos beneficiários do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, posto que não são proprietários dos referidos imóveis, mas apenas arrendatários;

considerando que a cobrança indevida do IPTU dos beneficiários do Programa de Arrendamento Residencial acarretará pedidos administrativos e ações judiciais visando à restituição do que foi pago indevidamente. Além disso, com a insistência da cobrança através do ingresso de Execuções Fiscais certamente fadadas ao fracasso, irá se ocasionar prejuízo ao Município com a condenação em honorários advocatícios.

INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal aplicar o benefício da IMUNIDADE TRIBUTÁRIA reconhecida pelo STF em relação à cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis oriundos do Programa de Arrendamento Residencial – PAR (Lei n.º 10.188/2001), enquanto não se consolidar a propriedade em nome dos arrendatários. Maiores informações em Plenário

ANTEPROJETO DE LEI 000/2021

Dispõe sobre a isenção de IPTU dos mutuários dos Programas Habitacionais Minha Casa, Minha Vida - Faixa Social - áreas de desfavelamentos e loteamentos sociais executados pelo poder público e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentos de IPTU os mutuários dos Programas Habitacionais Minha Casa, Minha Vida (faixa social), áreas de desfavelamentos e de loteamentos sociais executados pelo poder público.

Parágrafo único. O período de isenção de que trata o caput deste artigo ocorrerá até o percebimento da última parcela do mutuário contemplado por esta lei.

Art. 2º Os imóveis construídos que serão atingidos pela isenção do Imposto Predial serão aqueles cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador, seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 setembro de 2021

Vanderlan Moraes da Hora Vereador

INDICAÇÃO Nº. 587/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

Os Vereadores que a presente subscrevem, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja realizada obras de reformulação da iluminação pública (troca de lâmpadas e luminárias) na lagoa do Iryry.

JUSTIFICATIVA

Esta é uma reivindicação que se faz necessária, pois a rede de iluminação pública se encontra em péssimas condições, causando um grande transtorno, pois a escuridão no local pode facilitar a pratica de crimes.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2021

TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA.

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 588/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja construído quebra-molas na Rua Bom Jardim, próximo ao Colégio José Luiz de Lemos, no Jardim Marileia.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que nas proximidades de colégios há grande fluxo de veículos e pedestres, necessário se faz o ordenamento do trânsito a fim de se evitar acidentes. No caso em tela, é importante frisar que muitos veículos passam por ali em alta velocidade, o que seria facilmente resolvido com a instalação de quebra-molas.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 591/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a criação do cargo de motorista de ambulância, na estrutura administrativa do municipal de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

Motoristas de ambulância são profissionais que se diferenciam dos demais motoristas em geral, graças as peculiaridades de suas atividades. É uma categoria de profissionais que costuma passar 24 horas, ou mais prestando serviço, pois muitas vezes trabalham em regime de plantão, envolvidas com a responsabilidade de conduzir pessoas com as mais variadas emergências médicas, algumas vezes trata-se apenas de uma remoção para realização de exames, outras vezes situações em que um quilometro, ou mesmo um minuto podem fazer a diferença entre a VIDA e a MORTE.

O exercício das atividades reguladas pela presente indicação assegura a percepção de adicional de INSALUBRIDADE ou PERICULOSIDADE.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

Rodrigo Jorge Barros

Uderlan de Andrade Hespanhol Vereadores Autores

INDICAÇÃO Nº. 593/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, que seja feita reparo no parquinho infantil, localizado no final da Avenida Brasil com início da rua Abel Siqueira no Bairro Recanto.

JUSTIFICATIVA

Após visita no local, foram verificadas algumas irregularidades no parque infantil, quais sejam: brinquedos com falta de manutenção e algumas peças de madeira quebradas. Cabe destacar que os brinquedos quebrados podem vir a acarretar danos às crianças que brincam naquela área, havendo por isso necessidade de manutenção urgente, com o fato de evitar graves acidentes. Desta forma, verifica-se a necessidade de revitalização no espaço, esta medida acarreta melhoria na qualidade de vida dos munícipes, em especial para as crianças que moram no entorno da área e necessitam da prática de atividades.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 594/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, que seja feito construção de quebra-molas na Rua José Davi no Bairro Cidade Praiana.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade da implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas), uma vez que os motoristas têm aplicado altas velocidades em seus veículos ao passar pela localidade. Nota-se que no aludido trecho há grande fluxo de entrada e saída de veículos, sendo necessário evitar a ocorrência de novos acidentes/colisões como já ocorrera recentemente. Vale frisar que no início da rua já se encontra alguns quebra-molas, fazendo necessário dar continuação do redutor em toda rua.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 595/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, que seja realizada a drenagem no canal do Parque da Cidade no Bairro de Nova Cidade.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz mais do que necessária a fim de evitar a continuidade do acúmulo de água nos dias de chuvas e consequente erosão do solo do Parque da Cidade devido à falta de drenagem do canal localizado dentro do próprio parque. A falta da drenagem acarreta em problemas na própria estrutura das instalações do Parque da Cidade que reflete em maiores gastos por parte da Administração Pública e prejuízos para a população.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 596/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, que seja realizada a limpeza dos bueiros e Recapeamento asfáltico na Rua Santa Mônica em Nova Cidade.

JUSTIFICATIVA

Atendendo as manifestações dos nossos munícipes e verificando as necessidades que permeiam o Bairro Nova Cidade, principalmente na Rua Santa Mônica, peço que seja realizada a limpeza dos bueiros, com o objetivo de melhorar a eficiência e as condições do sistema de drenagem de águas pluviais do bairro. Além disso, solicito o recapeamento asfáltico desta rua, já que junto com a limpeza favorecerá o perfeito escoamento das águas das chuvas, evitando assim inundação, mau-cheiro, propagação de doenças, entre outras situações que refletem na saúde pública.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO. Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 597/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, que seja realizada a limpeza das Valas que cortam a rua Santa Helena em Nova Cidade.

JUSTIFICATIVA

Atendendo as manifestações dos nossos munícipes, peço que seja realizada a limpeza das valas que cortam o Santa Helena, tendo em vista que a não manutenção destas valas estão provocando transtornos aos moradores do local.

A devida atenção por parte do Poder Executivo nestas áreas se mostram mais do que fundamental e necessárias, tendo em vista que não estamos diante apenas de problemas que impactam apenas os moradores desta região e sim de uma situação de saúde que reflete diretamente na administração do Município. Isto porque, a falta da manutenção das valas propicia a produção e reprodução de agentes parasitas causadores de doenças, além do fato de ser um ambiente ideal para a reprodução do mosquito da dengue, já que as águas dessas valas permanecem parada e sem tratamento.

Portanto, requer da Administração Pública uma atenção imediata nas valas que cortam o Santa Helena para o bem estar de todos que por ali trafegam e moram.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 598/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, que seja realizada a Poda de Árvore na rua Pompeu Correia da Gama no bairro Jardim Mariléia.

JUSTIFICATIVA

Atendendo as manifestações dos nossos munícipes, peço que seja realizada a poda da árvore localizada na rua Pompeu Correia da Gama, em frente ao número 12, no Bairro Jardim Mariléia.

A não realização do serviço solicitado manterá os moradores desta rua e todos que por ali trafegam sem iluminação adequada, tendo em vista que os galhos da árvore causam escuridão no local favorecendo a ocorrência de assaltos, furtos etc. Ademais, a não manutenção da poda desta árvore aumentam os riscos de danos na rede elétrica, já que os galhos alcançam os fios e em dias de chuvas e grandes ventos provocam quedas de energia devido o contato constante dos galhos com os fios de alta tensão.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO. Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 599/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que promova troca das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED no campo recém-inaugurado no Serramar em frente ao Recanto.

JUSTIFICATIVA

Considerando que segundo o artigo 133, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, e sabendo-se as lâmpadas de LED são mais eficazes e mais econômicas.

Considerando que o campo foi inaugurado com funcionalemto de segunda a sextafeira a partir das 18 horas, isto é, já no horário da noite. Faz- se necessária uma boa iluminação para que os usuários tenham um maior conforto.

Cabe ressaltar que o projeto do campo foi feito com apenas 4 (quatro) postes de iluminação apenas nas laterais, não havendo refletores atras das traves. Esta iluminação acabou por ficar insuficiente, o que deixa o campo em uma iluminação de "penumbra".

Os usuários do campo reclamaram a este gabinete que rogasse a sua Excelência, o senhor prefeito para promover uma melhor iluminação no local. É um fato muitas vezes, obras são feitas e apenas porteriormente ao funcionamento, percebe-se que algo poderia ter sido feito de melhor forma. Assim sendo, a troca das lâmpadas comuns por lâmpadas de LED serão de grande utilidade para os que utilizam desta unidade de laser da prefeitura.

Diante do exposto.

Este vereador indica.

Sala das Sessões. 13 de Setembro de 2021.

Rogério Belém Da Silva Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº. 609/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que se construa e implante através da Política Pública de Saúde de nossa cidade um Centro de Reabilitação em Equoterapia.

<u>Justificativa</u>

A presente indicação tem como objetivo, construir e implantar um Centro de Reabilitação em Equoterapia que se caracteriza pelo atendimento multiprofissional e interdisciplinar especializado, na área de Medicina Física e Reabilitação, em que se viabilize a propiciar maior independência física e funcional de pacientes com deficiências ou necessidades especiais, como a síndrome de Down, paralisia cerebral, derrame, esclerose múltipla, hiperatividade, autismo, e ainda, crianças muito agitadas ou com dificuldade de concentração, por exemplo. Com relação à equoterapia, vale ressaltar que é uma fonte de reabilitação global do indivíduo com o suporte psicológico e motor sobre o cavalo na prática, e do ponto de vista da psicologia, é importante por desencadear vários comportamentos e sentimentos, com os quais, o psicoterapeuta irá trabalhar utilizando o cavalo como agente facilitador, sendo assim recomendada para portadores de necessidades especiais. O método também pode ser usado para aliviar ou minimizar problemas de stress, depressão, dificuldades no aprendizado e síndrome do pânico. Desta forma, por entender que tal Indicação será de efetivo benefício à população, peço pela aprovação junto aos meus pares em Plenário desta casa e posterior acolhimento por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Sala das sessões. 20 de setembro de 2021.

André dos Santos Braga Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº. 610/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, a instalação de guaritas de pontos de ônibus e vans nos locais que ainda não o possuem, dos dois lados da Rodovia Amaral Peixoto no trecho que correspondente o Posto de Gasolina do Trevo até o Posto do Batalhão da Polícia Rodoviária.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo instalar guaritas de pontos de ônibus e vans nos locais que ainda não o possuem, dos dois lados da Rodovia Amaral Peixoto no trecho que corresponde o Posto de Gasolina do Trevo até o Posto do Batalhão da Polícia Rodoviária. Ressalto que essa indicação já fora feita por mim, número 396/2018, em 07 de agosto de 2018, porém somente alguns pontos em questão foram atendidos, restando ainda outros que não foram contemplados. Entendendo que essa prerrogativa da política de mobilidade urbana cabe ao município e que existe parcerias que podem ser desenvolvidas para realização de tal indicação, como já pude constatar e ajudar a desenvolver em 2018, peço apoio aos meus parese e atenção ao Poder Executivo, afinal, tais reinvindicações são dos moradores daquelas localidades que compreende os trechos citados, pois em períodos chuvosos e os bem ensolarados os munícipes ficam sem abrigos. Assim, esta é uma medida que trará comodidade e conforto para os usuários do transporte público municipal, tanto quanto aumentará sua segurança. Outro ponto a ser destacado para a importância da indicação é a aproximação de uma época oscilação de condições climáticas, o verão, que tem períodos de muito calor, mas também com chuvas muito fortes.

Sala das sessões, 20 de setembro de 2021.

André dos Santos Braga Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº. 614/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que promova obras de infraestrutura na Rua Pacífico Jardim. no bairro Cidade Beira-mar.

JUSTIFICATIVA

Considerando que segundo o artigo 133, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo.

Considerando que o artifo 7º da lei Orgânica do Município de Rio das Ostras determina ser uma atribuição do município promover obras de infraestrutura, tais como pavimentação, esgoto, etc.

Em atendimento à população feito por este vereador, constatou-se que a rua Pacífico Jardim tem muitos problemas de drenagem, saneamento de esgoto e falta de asfaltamento. Esta situação tem sido motivo de reclamação dos moradores do local. Diante do exposto. Este vereador indica.

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 2021.

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA VEREADOR – AUTOR

INDICAÇÃO Nº. 615/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que institua o PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL AOS GUARDAS MUNICIPAIS LOTADOS NO CENTRO DE DEFESA AMBIENTAL — C.D.A., por força da atividade peculiar exercida de lavratura de Autos de Constatação, de Notificação, de Infração, de Embargo, de Apreensão e de Interdição, bem como os demais necessários para manutenção da qualidade ambiental, conforme se verifica da atribuição e responsabilidade incluída pela redação do §2°, do Art. 15, da Lei Complementar nº. 62/2018, de 28/12/2018.

JUSTIFICATIVA

A reforma administrativa ocorrida em 28/12/2018 que ensejou a exclusão da Coordenadoria de Proteção Ambiental — CPA da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública — SESEP, e criou o Centro de Defesa Ambiental — CDA, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca — SEMAP, foi além do que alteração na estrutura organizacional do Poder Executivo, vez que ampliou as atribuições daqueles Guardas Municipais, sem, contudo, adequar a remuneração de acordo com as novas responsabilidades ensejando em desvalorização do exercício do cargo.

Além das funções de guarda municipal do meio ambiente já exercidas desde quando faziam parte da extinta Coordenadoria de Proteção Ambiental – CPA, foram conferidos aos Guardas Municipais ali lotados a atribuição, responsabilidade e o poder de polícia administrativo para lavratura de Autos de Constatação, de Notificação, de Infração, de Embargo, de Apreensão e de Interdição, conforme se verifica do Art. 15, Lei Complementar nº. 62/2018.

É certo que, por força de lei, mas, especialmente, diante a grande extensão territorial de Rio das Ostras e o número insuficiente de fiscal ambiental no âmbito da SEMAP, os Guardas Municipais lotados no CDA-SEMAP estão desempenhando ações fiscalizatórias no cumprimento das medidas de controle ambiental, mas, também, de combate aos atos e/ou condutas que provocam poluição e/ou degradação do meio ambiente.

Nesse sentido, os Guardas Municipais lotados no Centro de Defesa Ambiental – C.D.A fazem jus a merecida gratificação de produtiva fiscal, criada pela Lei Municipal nº. 1.068/2006, de 20/10/2006, vez que a norma legal dispõe que a gratificação será devida em razão do desempenho individual em decorrência das características peculiares das atividades fiscalizatórias.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa da lei é exclusiva do chefe do Poder Executivo, em razão da competência privativa disposta no Art. 61, § 1°, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2021.

INDICAÇÃO Nº. 616/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que promova o reajuste do auxílio alimentação dos servidores públicos integrantes do quadro do Poder Público do Município de Rio das Ostras uma vez que desde 2012 não há qualquer espécie de reajuste neste sentido.

<u>Justificativa</u>

A indicação tem por objetivo adequar o valor atual do auxílio alimentação pago pelo Poder Público a seus servidores ao valor real dos alimentos uma vez que há anos não ocorre o devido reajuste a fim de acompanhar o índice inflacionário, ocorrendo um déficit inegável.

Na realidade, o atual Prefeito, numa das suas promessas de campanha de seu primeiro mandato, afirmou que iria adequar o montante bem como realizar o pagamento dos valores represados a título de reajuste anual previsto constitucionalmente, o que só cumpriu no ano de 2018 e desde então não cumpriu sequer com o dever constitucional do reajuste anual de forma adequada, quiçá então com o pagamento dos valores represados e o reajuste do auxílio alimentação como se propõe aqui já que se trata de um direito dos servidores públicos do Município de Rio das Ostras e não um favor à escolha ou bel-prazer de seu governante temporário.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento Vereador

INDICAÇÃO Nº. 617/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que regulamente, em âmbito municipal, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n° 13.709/2018) para proteger os direitos da personalidade dos cidadãos.

Justificativa

Trata-se de uma necessidade de todos os entes da Federação: regulamentar, em âmbito de sua competência, a LGDP (Lei Geração de Proteção de Dados) conforme determinado pela Lei Federal nº 13.709/2018 a fim de que a mencionada legislação e suas consequentes proteções tenham aplicação efetiva e concreta.

É essencial que o ato normativo regulamentador estabeleça o dever das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta a manter continuamente atualizados o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades, a análise de risco, o plano de adequação e o relatório de impacto à proteção de dados pessoais. Tudo, evidentemente, previsto dentro de um prazo razoável para concretização (o mais curto possível).

os planos de adequação devem pelo menos contemplar a publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, o atendimento das exigências a serem estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados para realização de políticas públicas, prestação de serviços públicos, descentralização da atividade pública e disseminação e acesso de informações pelo público em geral.

Ademais, o deverá prever, no mínimo, que, na realização e adequação contínua dos planos de adequação, a Administração Pública deverá respeitar as diretrizes elaboradas por Comissão instaurada com esse fim ou órgão, após deliberação com o máximo de participação do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada.

Com isso deve-se garantir o atendimento do artigo 41 da LGPD, fixando um responsável pelo controle dos dados e de seus deveres, designando o encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Com vistas à clareza e objetividade, a identidade e os contatos do encarregado devem ser divulgados no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Entre as atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais previstas há de se prever o acolhimento de reclamações e comunicações dos titulares, o recebimento de comunicações da autoridade nacional, a orientação de funcionários e contratados da Administração Pública as práticas de proteção de dados pessoais, a edição de diretrizes para a elaboração dos planos de adequação.

Todos os Secretários Municipais e similares devem cumprir as ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais, atender às suas solicitações para fazer cessar violações à LGPD, encaminhar ao órgão responsável pelo controle de dados as informações sobre o tratamento de dados pessoais que sejam solicitadas pela e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e assegurar que seja informado tempestivamente de todas as questões relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Público municipal.

Ademais, deverá se promover, no que for possível, subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo controlador-geral do município para a elaboração dos planos de adequação e orientar tecnicamente as secretarias e as subprefeituras na implantação dos respectivos planos de adequação, em conjunto com a ASCOM.

Esse arranjo institucional se completa por meio da Administração Pública municipal indireta, que deve observar a LGPD, ao menos, com a designação de um encarregado de proteção de dados e ampla divulgação de sua identidade e dos seus contatos e com a elaboração e manutenção de um plano de adequação.

Compreendido o arranjo institucional, as diretrizes básicas para o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública municipal, dentre as quais deve-se destacar a possibilidade de os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal compartilharem entre si dados pessoais com a finalidade de execução de políticas públicas, desde que respeitados os princípios constitucionais e de proteção previstos na Constituição da República, no Código Civil e na LGPD, em especial no artigo 6º da LGPD, garantindo-se os direitos fundamentais dos cidadãos e o atendimento às exidências legislativas mais modernas em território nacional.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento Vereador

INDICAÇÃO Nº. 618/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja realizado um mutirão de limpeza de ruas e terrenos vazios nas localidades de Jardim Campomar, Jardim Miramar, Cidade Praiana, Cidade Beira Mar, Palmital, Extensão Serramar, Serramar e Maria Turri, principalmente nas ruas após o canal.

<u>Justificativa</u>

Trata-se de uma indicação solicitada por munícipes que vivem nas localidades citadas e que visa, através da limpeza das ruas e dos terrenos vazios nas localidades de Jardim Campomar, Jardim Miramar, Cidade Praiana, Cidade Beira Mar, Palmital, Extensão Serramar, Serramar e Maria Turri, principalmente nas ruas após o canal. Entendemos que com ruas sujas, com entulhos, mato, etc. aumentam a insegurança dos munícipes, pois é possível que algum meliante possa se esconder em terrenos com mato alto, há também a relação de trafego de pedestres em calçadas indisponíveis. Outrossim, é o aumento do foco de doenças, pois lixo ao ar livre tem esse víeis, além do mau cheiro e aumento de animais peçonhentos em cada local que ele se encontra acumulado.

Sala das sessões, 28 de setembro de 2021.

André dos Santos Braga Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº. 619/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja realizada a obra de construção de rede de esgoto e de águas pluviais, troca de lâmpadas queimadas e pavimentação asfáltica na Avenida Luiz Viana Filho na localidade da Enseada das Gaivotas

Justificativa

Fui procurado por moradores da localidade que pediram ajuda para indicar a rua em questão para receber investimentos de urbanização e afins, sempre defendo que essas melhorias é a possibilidade de expandir, com qualidade e segurança, novos empreendimentos residenciais e comerciais na localidade. Por isso, como dito anteriormente, cuidar da infraestrutura da localidade é cuidar do munícipe. E no orçamento fiscal estimado para esse ano de 2021, através do anteprojeto da LOA – Lei Orgânica Anual, disponibilizado no site da própria Prefeitura é que encontramos a resposta de que tal reinvindicação pode ser atendida, pois ao se debruçar sobre a lei vemos a receita fixada para despesa nesse orçamento estimada em R\$ 69.020.238,00 (sessenta e nove milhões, vinte mil e duzentos e trinta e oito reais) destinados a Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, ou seja, em resumo, há recursos para tal investimento, mesmo que seja feito gradativamente.

Sala das sessões, 28 de setembro de 2021.

André dos Santos Braga Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº. 620/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/

Os Vereadores que a presente subscrevem, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICAM ao Exmo. Sr. Prefeito que seja providenciada a implantação de farmácia nas unidades de saúde de Rocha Leão e Cantagalo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem a finalidade de assegurar o fornecimento de medicamentos para pacientes que residem nas localidades de Cantagalo e Rocha Leão.

É nítida a dificuldade que os moradores desses bairros têm quando precisam de medicamentos, uma vez que tem que se deslocar até a farmácia municipal. Dessa forma, a implantação de uma farmácia nas unidades de saúde resolveria, a princípio, os problemas existentes, proporcionando uma facilidade de acesso àquelas pessoas que residem em lugares mais distantes.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras, 28 de setembro de 2021

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL Vereador-Autor

> TIAGO CRISOTOMO BARBOSA Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 622/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja construída uma praça pública no bairro Parque Zabulão.

JUSTIFICATIVA

Atendendo a justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a realização dessa obra. Tal medida se faz necessária uma vez que o bairro Parque Zabulão carece de espaços para Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ entretenimento, conversar e manter vínculos entre os moradores, principalmente área de lazer.

Desse modo, providenciar a construção de um espaço público com um serviço de arborização e paisagismo, bem como área de lazer, contribuiria significativamente para a valorização e a visibilidade daquela localidade.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras, 28 de setembro de 2021.

SIDNEI MATTOS FILHO Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 623/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja feita a pavimentação asfáltica e rede de coletora de esgoto na av. das Palmeiras, no bairro Verdes e Mares.

JUSTIFICATIVA

Após visita no local, foi verificada que a pavimentação asfáltica, juntamente com rede coletora de esgoto é de suma importância para os moradores locais, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres

Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acúmulo de água e lama dificultando o ir e vir.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias que ali residem em serem agraciadas com o supramencionado serviços.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

SIDNEI MATTOS FILHO Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 624/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja feita a pavimentação asfáltica promover a pavimentação. e rede de coletora de esgoto na av. dos Coqueiros, no bairro Verdes e Mares.

JUSTIFICATIVA

Após visita no local, foi verificada que a pavimentação asfáltica, juntamente com rede coletora de esgoto é de suma importância para os moradores locais, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres

Os moradores vêm sofrendo com período chuvoso, com o acúmulo de água e lama dificultando o ir e vir.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias que ali residem em serem agraciadas com o supramencionado serviços.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

SIDNEI MATTOS FILHO Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 625/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja feita a limpeza no canal na Av. Nossa Senhora Aparecida, no bairro Mar do Norte, em Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

Após visita no local, foi verificado que os moradores que residem ao longo do canal, vêm sofrendo em períodos chuvosos por conta de alagamentos.

Tal problema ocorre em decorrência do acúmulo de lixo e plantas, em especial pela multiplicação das eichhonia crassipes (gigogas).

Desta forma, verifica-se a necessidade de realização de limpeza no canal supramencionado, vez que esse tipo de procedimento possibilita o escoamento das águas da chuya, evitando risco de morte ou prejuízos materiais a população em geral.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

SIDNEL MATTOS EIL HO Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 626/2021

O Vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvidos o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal,que seja implantado no Municipio de Rio das Ostras,convênios com hospitais e clinicas particulares especializadas,para atendimentos de emergências,aos moradores desta cidade,enquanto os hospitais públicos não estiverem disponiveis para esse fim.

JUSTIFICATIVA

Considerando que segundo o artigo 133, caput, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, e sabendo-se que a cidade de Rio das Ostras é uma cidade na qual tem grande quantidade de pessoas necessitando de atendimentos medicos.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde é um órgão da Prefeitura municipal que tem por competência e finalidade o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas de saúde pública. Enquanto a Saúde do Município aguarda a sua estruturação nos Hospitais Públicos, e não estiverem atendendo a demanda da cidade, caberá a Secretaria de Saúde a implantação do convênio com hospitais e Clínicas privados a fim de utilizar sua estrutura, como um meio de reduzir os problemas atuais na Saúde que o Município vem enfrentando.

Considerando ainda que a SAÚDE é um dos principais problemas da população brasileira.É neste sentido, que a Prefeitura faria convênios com clínicas e Hospitais particulares, como um projeto emergencial, para reduzir a deficiência que toma conta da nossa cidade, diminuindo assim, a demanda existente nos mais variados casos de saúde. Os convênios estariam a disposição nos Hospitais, Clínicas especializadas, todos particulares, totalmente gratuitas,para os pacientes emergenciais, com ônus para o Município. Por tal motivo esta indicação faz-se necessária. Este vereador indica.

Sala das Sessões,28 de setembro de 2021.

Rogério Belém da Silva Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº. 627/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que promova o asfaltamento e a limpeza de entulho na rua João batista Cordeiro.

JUSTIFICATIVA

Considerando que segundo o artigo 133, caput, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo.

Considerando que a Lei Orgãnica de Rio das Ostras reza que compete ao Município

Considerando que o asfaltamento é atitude básica de atendimento à população que precisa deste servico para manter sua salubridade diante do exposto. Este vereador indica.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 2021

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA VEREADOR - AUTOR

INDICAÇÃO Nº 628/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, promova o asfaltamento da Rua Beira canal e avenida Rio Branco no recanto.

JUSTIFICATIVA

Considerando que segundo o artigo 133, caput, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, e sabendo-se que a cidade de Rio das Ostras preza pelo princípio Constitucional da moralidade a que se refere o artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando que o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, detrmina que:

Art. 7º - Compete ao Município

XVIII - executar obras de:

a) abertura, pavimentação e conservação de vias:

Cabe ressaltar que, segundo uma moradora da referida rua, a senhora Geruza, esta rua consta na prefeitura como já pavimentada.

Diante do exposto.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 2021.

Rogério Belém Da Silva Vereador – Autoi

INDICAÇÃO Nº 629/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja feita a reforma na ponte Sales Ferreira, que fica localizado na praia da boca da barra, bairro Boca da Barra, em Rio das Ostras.

JORNAL RIO DAS

JUSTIFICATIVA

Após visita no local, foram verificadas a necessidade de realização de reforma em caráter de urgência na ponte de madeira, vez que essa encontra-se em péssimo estado de conservação, apresentando risco a quem ali transita.

Cabe ressaltar que existe muito fluxo de transeuntes no local mencionado.

Esta medida acarreta melhoria na qualidade de vida dos munícipes, em especial aos moradores do entorno da área, que necessitam da utilização da ponte de madeira para locomoção.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

Sidnei Mattos Filho Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 630/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja feita revitalização do Cemitério do Centro, localizado no bairro da Boca da Barra em Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

Após visita no local, foram verificadas várias irregularidades no supramencionado cemitério, quais sejam: falta de pintura, falta de manutenção nas covas, falta de limpeza e etc.

Desta forma, verifica-se a necessidade de revitalização do espaço, sendo uma medida necessária, em especial para os parentes realizarem seus cultos em homenagem aos seus entes queridos.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

Sidnei Mattos Filho Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº631/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja utilizado o espaço atrás do posto de saúde do Bairro Operário para a construção de uma praça pública com parque equipado com brinquedos adaptados às diversas realidades de crianças com necessidades especiais.

JUSTIFICATIVA

O lazer é direito de todos e dever do Estado. No caso em tela, além de proporcionar inclusão social, a construção da referida praça dará destinação adequada e revitalizará o espaço público em comento.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 632/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja feita a limpeza ou reforma na rede de coletora de esgoto na AV. Costa Azul em frente ao número 296, sendo certo que, na localidade, se encontra esgoto exposto a céu aberto.

JUSTIFICATIVA

A coleta e tratamento do esgoto é fundamental para a saúde da população. Da forma como está atualmente, com visível vazamento de esgoto, os moradores e comerciantes sofrem com mau cheiro e insetos, o que traz danos à saúde e atrapalha o turismo e comercio local.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 633/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja feita a manutenção da iluminação do Emissário de Costa Azul.

JUSTIFICATIVA

O Emissário de Costa Azul é importante ponto turístico da nossa cidade, além de ser ponto bastante frequentado pelos munícipes e, por esta razão, é imprescindível a devida manutenção e cuidado. Ademais, a iluminação adequada é fator primordial para a segurança dos visitantes ao local.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 638/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja construída uma praça pública com Playground Infantil (parque infantil), na Rua Cantagalo, localizada no bairro Casa Grande.

JUSTIFICATIVA

Atendendo a justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a realização dessa obra. Tal medida se faz necessária uma vez que a o bairro conhecido como "Casa Grande" carece de espaços para entretenimento, conversar e manter vínculos entre os moradores, principalmente área de lazer para nossas crianças.

Desse modo, providenciar a construção de um espaço público com um serviço de arborização e paisagismo, bem como um parque infantil, contribuiria significativamente para a valorização e a visibilidade daquela localidade.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

Uderlan De Andrade Hespanhol Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº640/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que adote as medidas necessárias à concessão de ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, proveniente do saldo remanescente dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, tendo como referência a conduta do Município de Casimiro de Abreu.

JUSTIFICATIVAS

A identificação de "sobras" dos recursos do FUNDEB significa que não só o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e Profissionais da Educação está defasado e necessitando de revisão e/ou atualização, mas, também, que as receitas financeiras não estão sendo devidamente aplicadas e investidas na Educação.

O Demonstrativo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município, referente ao 4º Bimestre de 2021, aponta que, até o momento a P.M.R.O. aplicou, tão somente, <u>8.1%</u> das receitas de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, enquanto a determinação legal é que se aplique o <u>mínimo anual de 25%</u>.

Em relação ao <u>mínimo anual de 70% dos recursos do FUNDEB</u> a ser aplicado na remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Educação Infantil somente foram aplicados, até agosto de 2021, 46,3%.

Registro que, mesmo considerando as despesas que já foram empenhadas (contratadas) e que ainda serão liquidadas (pagas), <u>há saldo na Educação de R\$ 64.488.081,30 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitenta e um reais, e trinta centavos), conforme demonstrativo da execução das despesas – 4º Bimestre/2021.</u>

O abono é uma forma de pagamento que tem sido utilizada pelos Municípios quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação não alcança o mínimo exigido do FUNDEB.

Destaco que a partir de 15/10/2021, Casimiro de Abreu irá conceder aos professores o abono salarial de R\$ 1.500.00 (um mil e quinhentos reais), até como medida de compensar os gastos despendidos pelos professores com os recursos tecnológicos necessários para as aulas remotas. <u>Um exemplo concreto de valorização dos professores e que deve integrar a política pública de promoção da escola e da educação!</u>

Trata-se de medida imprescindível à valorização dos profissionais da Educação da rede municipal de ensino que ocorra a devida aplicação dos recursos públicos, principalmente, porque o artigo 212, da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBE - Lei nº 9.394/96, impõe ao Poder Executivo o percentual mínimo de recursos a ser investido e executado na Educação.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo em razão da cláusula

JORNAL RIO DAS

de reserva prevista no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões.29 de setembro de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 644/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que se PROMOVA O CADASTRAMENTO, CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO E A ENTREGA DE UNIFORMES PARA OS CATADORES DE LIXOS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

JUSTIFICATIVAS

Considerando a escassez de oportunidades de inserção profissional, esta indicação tem o objetivo de conferir instrumentos para auxiliar no processo de organização e consequente valorização destes prestadores de serviço à sociedade.

É de conhecimento que o catador de material reciclável, considerado um importante agente ambiental, aumenta o índice de coleta seletiva dando andamento a uma cadeia sustentável com a possibilidade de reaproveitamento e reciclagem de produtos inutilizados. Devemos ter a visão de contribuir para a construção de uma sociedade comprometida com a questão ambiental, o desenvolvimento social e cultural de todos os catadores e catadoras de materiais recicláveis para, além do discurso, partir de conhecimentos e práticas diversas para inovar na sustentabilidade e na reciclagem dos resíduos sólidos.

Nesse sentido, peço o apoio de todas e todos vereadoras e vereadores desta Casa Legislativa para que possamos fazer frente à Prefeitura, de modo que esta indicação não somente seja aprovada, como devidamente implementada pelo Poder Executivo, pois irá impactar positivamente para os catadores e catadoras de materiais recicláveis perante a sociedade civil.

Sala das Sessões,30 de setembro de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 646/ 2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, que seja realizada a construção de quebra-molas na Rua Três Marias no Bairro Nova Cidade.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as muitas solicitações dos moradores da Rua Três Marias, tendo em vista que os motoristas, por não existirem redutores de velocidade, abusam da velocidade e trafegam colocando em risco a vida das demais pessoas que passam por ali. Dessa forma, pensando na segurança e preservação dos moradores, solicito a construção de um redutor de velocidade, na modalidade de quebra-molas, para impedir o excesso de velocidade dos motoristas que trafegam por ali, resquardando a segurança de todos.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2021

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº647/ 2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, a disponibilização de segurança pública por meio da Guarda Civil Municipal nas feiras livres que acontecem na cidade nos bairros Cidade Praiana e Praia Âncora.

JUSTIFICATIVA

Considerando o crescimento exponencial e o sucesso das Feiras Livres que semanalmente acontecem aos sábados e domingos nos bairros Cidade Praiana e Praia Áncora se faz necessária a presença da Guarda Civil Municipal para garantir a segurança pública não só dos participantes das feiras, mas também dos milhares de munícipes que passam por ali e as visitam. Com esse objetivo, indico ao Poder Executivo a permanência de um efetivo e também de viaturas durante o funcionamento das feiras.

Sala das Sessões. 30 de setembro de 2021

INDICAÇÃO Nº.661/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja realizada a obra de construção de rede de esgoto e de águas pluviais, troca de lâmpadas queimadas e pavimentação asfáltica na Rua Volta Redonda, no trecho que corresponde entre a Rua Duque de Caxias e Rua Acerbal Pinto Malheiros, na localidade Atlântica.

<u>Justificativa</u>

Ao realizar uma visita na localidade identifiquei a necessidade de indicar que seja realizada a obra de construção de rede de esgoto e de águas pluviais, troca de lâmpadas queimadas e pavimentação asfáltica na Rua Volta Redonda, no trecho que corresponde entre a Rua Duque de Caxias e Rua Acerbal Pinto Malheiros, na localidade Atlântica. Levo em consideração que o trecho supracitado foi a única quadra não contemplada quando a Rua Volta Redonda foi urbanizada e, atualmente, possui quase toda a quadra com residências construídas ou em construção, como sempre defendo essas melhorias, mesmo não tendo sido procurado por nenhum munícipe daquela localidade, entendo que esse é o melhor exemplo de expansão da nossa cidade. Por isso, como dito anteriormente, defendo a tese que cuidar da infraestrutura da localidade é cuidar do munícipe e, vale lembrar, que o dinheiro dos impostos é recolhido para aplicação direta no bem-estar e melhoria do coletivo nas mais diversas políticas públicas existentes.

Sala das sessões, 04 de outubro de 2021.

André dos Santos Braga Vereador – Autor

INDICAÇÃO Nº. 662/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja providenciado à instalação de porta saquinhos para coleta de resíduos de cães e demais animais de estimação em espaços públicos de lazer e recreação no município de Rio das Ostras.

<u>Justificativa</u>

A presente proposição sugere a instalação de porta saquinhos para coleta de resíduos de cães e demais animais de estimação em espaços públicos de lazer e recreação, como forma de incentivar a conscientização da sociedade, especialmente donos de animais, a manter a cidade mais limpa e organizada, inclusive evitando a propagação de doenças, já que em muitos espaços destes, como praças, praias, lagoa etc..., temos muitas crianças e adultos que andam descalços. Para tanto peço ajuda aos meus pares para votação.

Sala das sessões, 04 de outubro de 2021.

André dos Santos Braga Vereador – Autor

INDICAÇÃO Nº. 663/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que regulamente, em âmbito municipal, e promova todos os atos necessários a criação de estacionamentos rotativos através de estudos adequados para tanto nos locais em que há grande rotatividade e tráfego de veículos, como já acontece em vários Municípios do país como, por exemplo, nas cidades de Petrópolis e Rúzios

<u>Justificativa</u>

A implementação de estacionamentos rotativos através de estudos de mobilidade urbana próprios garantirá maior facilidade no tráfego de veículos, arrecadação do ente público municipal e garantia de que segurança aos condutores.

Evidente que o estudo prévio e a oitiva da sociedade civil organizada como um todo é essencial para a implementação de estacionamentos rotativos, até porque devem se voltar para áreas específicas, mas, por outro lado, o Poder Executivo possui servidores e secretarias mais do que capazes para a promoção do estudo necessário e auxiliar no desenvolvimento da cidade.

Sala das Sessões. 04 de outubro de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento Vereador

INDICAÇÃO Nº. 653/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a construção de um quebra-mola na Rua Pernambuco no Bairro Cidade Praiana.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender na rua onde há um número grande de crianças brincando . Muitos veículos trafegam em alta velocidade, colocando em risco a segurança das crianças e demais moradores. Indico a Vossa Excelência, de estar construindo quebra-molas, necessário a prevenção e redução de velocidade como forma de preservar a vida humana.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2021

LEONARDO DE PAULA TAVARES Vereador-autor